

DECRETO Nº 164, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor Governamental no âmbito do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 622837/2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes, modalidades e a descentralização da atuação do Gestor Governamental, além de outras providências, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º A atuação do Gestor Governamental, em qualquer das modalidades previstas, deverá:

- I - promover impacto na qualidade das políticas, sistemas de gestão e processos organizacionais estruturantes do Poder Executivo Estadual;
- II - atender as demandas de alta prioridade do Governo do Estado;
- III - ser estrategicamente articulada entre o dirigente do órgão de lotação da carreira e o dirigente do órgão ou entidade demandante;
- IV - estar inserida, preferencialmente, em nível de direção superior ou na alta administração dos órgãos e entidades ou em nível de apoio estratégico e especializado;
- V - ser estrategicamente orientada por meio do plano de atuação, instrumento que deverá estabelecer o objeto de trabalho, objetivos, resultados, prazos e recursos necessários;
- VI - guardar compatibilidade entre perfil do servidor, atribuições do cargo e as competências organizacionais do órgão, entidade ou unidade administrativa.

Art. 3º O Gestor Governamental exercerá suas atribuições de ofício por meio das seguintes modalidades de atuação:

- I - atuando junto à alta administração dos órgãos e entidades na gestão das políticas públicas, projetos prioritários de média e longa duração, processos organizacionais, sistemas de gestão do Estado, entre outras atuações necessárias à eficiência e modernização da Administração estadual;
- II - liderando o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados nos órgãos e entidades;
- III - liderando projetos prioritários de curta duração nos órgãos e entidades;
- IV - assumindo responsabilidade pelos processos organizacionais do Gabinete de Gestão Estratégica de Governo.

Art. 4º A atuação descentralizada do Gestor Governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual será formalizada por meio de:

- I - ato de cessão, conforme legislação vigente;
- II - portaria conjunta de designação para o exercício de funções como a execução de projetos ou serviços determinados, com prazo determinado, mantendo-se o ônus financeiro para o órgão de lotação.

§ 1º Deverá ser criado instrumento de controle das designações.

§ 2º Os Gestores Governamentais serão lotados em unidade administrativa do nível de apoio estratégico e especializado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º O plano de atuação será dispensado em casos de nomeação em cargo comissionado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Para o caso eventual de cessão do Gestor Governamental para fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, publicar-se-á o ato de cessão, dispensando-se o Plano de Atuação.

Art. 5º A carreira de Gestor Governamental terá um plano de desenvolvimento e capacitação orientado pelas demandas e prioridades do Poder Executivo Estadual, a ser administrado pelo órgão de lotação.

Art. 6º O plano de atuação, a designação de gestor governamental, o plano de desenvolvimento e capacitação e o levantamento, a formulação, a organização, a divulgação e o atendimento de demandas para o cargo serão tratadas por meio de instrução normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 43001f5a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)